



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 10.959-D DE 2018

Apresentação: 24/04/2026 13:36:59.150 - CCJC
RDF 1 CCJC => PL 10959/2018
RDF n.1

Altera o art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para prever, na organização dos serviços socioassistenciais, a criação de programas de amparo para adultos entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos de idade em situação de dependência para o exercício de atividades básicas ou instrumentais da vida diária com vínculos familiares ou comunitários rompidos ou fragilizados e a possibilidade de abrigo em instituições de longa permanência para adultos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 23.

.....

§ 2º

.....

IV - aos adultos entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos de idade em situação de dependência para o exercício de atividades básicas ou instrumentais da vida diária, cujos vínculos familiares ou comunitários estejam rompidos ou fragilizados.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso IV do § 2º deste artigo, é possível o abrigo

* C D 2 6 7 3 6 4 3 9 7 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

em instituições de longa permanência para adultos, no âmbito da proteção social especial a que se refere o inciso II do *caput* do art. 6º-A desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2026.

Deputado DIEGO GARCIA
Relator

